

**PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Enio Bacci)**

Estabelece normas para fiscalização de poços artesianos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclua -se onde couber:

Art 2º - Fica determinado que os imóveis que possuam poços artesianos, deverão comprovar semestralmente a potabilidade de água às autoridade de vigilância à saúde;

Art 3º - Em caso de novos poços artesianos, a potabilidade a que se refere o artigo anterior, deverá ser comprovada mediante “atestado”, logo após a sua perfuração;

Art 4º - Fica sob responsabilidade das secretarias municipais da saúde, a fiscalização ao cumprimento desta lei;

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A perfuração de poços artesianos, é muitas vezes uma necessidade, pois em muitas cidades desse nosso imenso país, a água tratada ainda não chegou, ou não é suficiente para toda a população.

Cabe ainda salientar que os locais a serem perfurados os poços, devam proceder de estudo, pois, em alguns casos os locais escolhidos podem ser impróprios.

Por derradeiro, entendemos ser importante a análise da potabilidade das águas e, afirmamos que tal iniciativa não acarretaria custo, pois, em todos os municípios brasileiros existem autoridades de vigilância à saúde.

Sala das sessões, 2004.

Deputado Enio Bacci

